



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

**1706 / 2025**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
E COMBATE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE FORTALEZA E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O **Vereador abaixo-assinado**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA  
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Educação Alimentar e Nutricional e Combate à Intolerância Alimentar, em consonância com a legislação federal e municipal vigente, com o objetivo de promover a saúde e a qualidade de vida da população por meio da educação alimentar.

**Art. 2º.** O Programa de que trata esta Lei será pautado nas seguintes diretrizes:

- I - Desenvolver ações educativas, desde a infância, para o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis;
- II - Abordar as questões de intolerância alimentar, visando garantir o acesso à nutrição adequada para todos;
- III - Promover a interface entre a saúde e a educação públicas para uma abordagem integral do tema;
- IV - Incentivar o consumo de alimentos naturais e regionais, em detrimento de produtos ultraprocessados;
- V - Realizar campanhas de conscientização sobre a importância de uma alimentação equilibrada e os riscos associados à má nutrição;
- VI - Capacitar profissionais de saúde e educação para atuarem como multiplicadores do conhecimento em educação alimentar;
- VII - Fomentar a criação de hortas comunitárias e escolares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

**Art. 3º.** O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais da Educação e da Saúde, será o responsável pela coordenação e execução do Programa, e poderá:

I - Criar um comitê gestor intersetorial para a elaboração e o acompanhamento das ações;

II - Incluir o tema da educação alimentar nos currículos escolares da Rede Pública Municipal;

III - Estabelecer parcerias com a iniciativa privada e a sociedade civil para a realização de eventos e projetos;

IV - Promover a adaptação das merendas escolares para atender às necessidades de alunos com intolerâncias alimentares.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.



**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
**LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

**JUSTIFICATIVA**

A má alimentação, caracterizada pelo consumo excessivo de produtos ultraprocessados e a carência de nutrientes essenciais, constitui-se como um dos maiores e mais urgentes desafios de saúde pública da atualidade. Em Fortaleza, enfrentamos um cenário alarmante, com crescentes índices de obesidade infantil, desnutrição e doenças crônicas. A educação alimentar surge como a ferramenta mais eficaz e sustentável para enfrentar essa crise, pois atua na sua raiz: a formação de hábitos saudáveis desde a infância.

A presente proposição busca fortalecer e complementar as diretrizes já estabelecidas em legislações como a **Lei Federal nº 13.666, de 2018**, que inclui a educação alimentar e nutricional como tema transversal nos currículos escolares, e a **Lei Municipal nº 9.710, de 2010**, que já estabelece diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de Fortaleza. No entanto, este projeto avança de maneira crucial ao instituir uma política municipal estruturada e intersetorial, unindo as áreas da saúde e da educação. Ele se alinha também com o **Decreto nº 11.821, de 2023**, que dispõe sobre princípios e objetivos para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.

O programa não se limita apenas à conscientização, mas aborda uma questão de justiça social crucial: a **intolerância alimentar** e o acesso desigual à nutrição adequada. Muitas crianças e jovens enfrentam barreiras significativas para obter uma alimentação segura e nutritiva, o que impacta diretamente seu desenvolvimento físico, cognitivo e desempenho escolar. O Programa proposto visa garantir que o poder público atue de forma proativa para que a saúde e o bem-estar desses indivíduos sejam protegidos, promovendo a inclusão e a equidade no acesso à nutrição.

Acreditamos que, ao investir na educação alimentar, o Município de Fortaleza estará investindo no futuro de sua população, construindo uma cidade mais saudável e com maior qualidade de vida para todos. O Programa será um marco no combate às doenças relacionadas à má nutrição e na promoção do bem-estar de toda a nossa comunidade.



**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
**LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**